TISHMAN SPEYER JARDINS FII ORIZ XP RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 54.564.113/0001-49 ("Fundo")

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL PARA DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezados Cotistas,

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, 9º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90 ("**Administradora**"), na qualidade de instituição administradora fiduciária do **TISHMAN SPEYER JARDINS FII ORIZ XP RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.564.113/0001-49 ("**Fundo**"), nos termos do item 4.16 da parte geral do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), vem por meio desta, a pedido da **ORIZ REAL ESTATE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.491.015/0001-29 ("**Oriz**"), e da **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.789.525/0001-98 ("**XP Vista**" e, em conjunto com a Oriz, "**Gestoras**"), na qualidade de instituições gestoras do Fundo, convocar os cotistas do Fundo ("**Cotistas**") para participarem da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada, de forma não presencial, por meio de procedimento de Consulta Formal, conforme facultado pelo §5º do artigo 76 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), tendo como ordem do dia, nos termos do artigo 70, inciso IV, e dos artigos 126 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175, e do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 ("**Anexo Normativo III**"), as matérias dispostas abaixo ("**Ordem do Dia**" e "**Assembleia**" ou "**Consulta Formal**", respectivamente).

A presente Consulta Formal será realizada de forma exclusivamente eletrônica, por meio de sistema eletrônico de votação disponibilizado pela Administradora, até às 23h59 (horário de Brasília/DF), do dia 30 de novembro de 2026 ("**Data Limite de Recebimento**"), sendo que a divulgação do Termo de Apuração de Votos ("**Termo de Apuração**") ocorrerá no dia 01 de dezembro de 2026.

Caso sejam recepcionados votos representando a totalidade das cotas em circulação antes da Data Limite de Recebimento, a Consulta Formal poderá ser encerrada antecipadamente e o Termo de Apuração poderá ser lavrado de forma antecipada à data de apuração indicada.

1. OBJETO DA CONSULTA FORMAL E ORDEM DO DIA Deliberar acerca das seguintes matérias:

(i) aprovar a liquidação antecipada do Fundo, a ser realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação do Termo de Apuração desta Consulta Formal ("**Data da Liquidação**"), de acordo com os procedimentos a seguir e observado o disposto no Regulamento e nos artigos 126 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175 ("**Plano de Liquidação**"):

(a) a Administradora liquidará os ativos financeiros pertencentes à carteira do Fundo e transferirá todos os recursos provenientes dessas operações para a conta do Fundo, observado que, após a realização da Assembleia, o Fundo não poderá adquirir quaisquer novos ativos e as Gestoras não poderão praticar quaisquer atos, inclusive de gestão, que não estejam diretamente relacionados à liquidação do Fundo;

(b) nos termos da legislação e da regulamentação em vigor, fica a Administradora autorizada a promover o pagamento antecipado de todas as despesas do Fundo, na forma do Regulamento;

(c) na Data da Liquidação, a Administradora promoverá o resgate das cotas, mediante a entrega do saldo residual existente na conta do Fundo, em moeda corrente nacional;

(d) para fins do artigo 126, §2º, da parte geral da Resolução CVM 175 e do item 14.2.1 do Regulamento, o pagamento dos valores devidos aos Cotistas ocorrerá em moeda corrente nacional, em parcela única, na Data da Liquidação, na proporção das cotas detidas por cada Cotista, observado o seguinte cronograma: (1) divulgação do Termo de Apuração no dia 01 de dezembro de 2026; (2) em até 5 (cinco) Dias Úteis da publicação do Termo de Apuração, a Data de Liquidação, quando ocorrerá a liquidação dos ativos do Fundo, pagamento das despesas e resgate das cotas; e (3) após a Data da Liquidação: emissão do parecer do auditor independente e adoção das medidas para a extinção do Fundo, nos termos das alíneas (f) e (g) abaixo;

(e) os valores devidos a Cotistas que não puderem ser contatados ou cujos dados cadastrais estejam desatualizados na Data da Liquidação permanecerão à sua disposição junto à Administradora, que adotará as medidas cabíveis, nos termos da regulamentação aplicável, para efetuar o respectivo pagamento, observado o item 14.2(b) do Regulamento;

(f) posteriormente às etapas acima, a Administradora tomará todas as medidas necessárias para a extinção do Fundo, incluindo dar baixa do registro do Fundo na CVM e na Receita Federal do Brasil, observado o disposto no artigo 129 da parte geral da Resolução CVM 175 e no item 14.12 do Regulamento;

(g) será, ainda, contratado auditor independente para, às expensas do Fundo e nos termos das normas aplicáveis, emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas do Fundo e a data da sua liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período; e

(h) a aprovação e ratificação de todos os atos de administração e gestão do Fundo praticados pela Administradora e pelas Gestoras, no período em que atuaram como prestadores de serviços do Fundo, bem como das contas e das demonstrações financeiras

do Fundo até a presente data, dando à Administradora e às Gestoras a ampla, total e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou título for; e

(ii) autorizar a Administradora e as Gestoras a praticarem todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Ordem do Dia.

2. PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO

2.1 Conflito de Interesses: Por meio desta Consulta Formal, a Administradora alerta expressamente os Cotistas, seus representantes legais e/ou procuradores acerca do disposto no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175 e no item 4.14 do Regulamento, segundo os quais não poderão votar na Assembleia e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (b) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere às matérias em deliberação, ressalvadas as hipóteses do artigo 78, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175 e do item 4.14.1 do Regulamento.

Nos termos do artigo 78, inciso IV e §2º, da parte geral da Resolução CVM 175 e do item 4.14.3 do Regulamento, cabe ao próprio Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo no que se refere à matéria em votação manifestar o seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações, em cada item da Ordem do Dia e conforme procedimento da plataforma de voto eletrônico. Sendo certo que, na análise de eventual situação de conflito de interesses, os Cotistas deverão avaliar, inclusive, a existência de eventual interesse particular, benefício próprio ou vantagem assimétrica decorrente das deliberações submetidas à Assembleia que possa caracterizar conflito de interesses em relação ao Fundo.

A ausência de manifestação será considerada como declaração, para fins da presente Consulta Formal, de inexistência de conflito de interesses em relação às matérias objeto da Ordem do Dia, sendo o respectivo Cotista responsável pela veracidade, completude e suficiência de tal declaração.

2.2 Quórum: A deliberação sobre a liquidação do Fundo, constante do item (i) da Ordem do Dia, com exceção da alínea (h), depende da aprovação da maioria de votos dos Cotistas presentes na Assembleia e que representem, necessariamente, metade, no mínimo, de todas as cotas emitidas pelo Fundo (excluídas as cotas dos Cotistas impedidos de votar, nos termos do item 2.1 acima), por haver até 100 (cem) Cotistas, correspondendo a cada cota um voto, nos termos do artigo 16, inciso II, do Anexo Normativo III e do item 4.1, inciso (iv), do Regulamento, considerando os Cotistas constantes do registro de cotistas na data da convocação. A aprovação e ratificação de que trata a alínea (h) do item (i) depende da aprovação da maioria dos votos dos Cotistas presentes, nos termos do item 4.1, inciso (i), do Regulamento e do artigo 15 do Anexo Normativo III.

2.3 Direito de Voto: Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, a cada cota corresponderá 1 (um) voto, nos termos do artigo 15 do Anexo Normativo III, sendo o voto de cada Cotista computado de acordo com a quantidade de cotas de sua titularidade na data da convocação desta Consulta Formal. Terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do artigo 77 da parte geral da Resolução CVM 175 e do item 4.13 do Regulamento, observado o item 2.1 acima. Nos termos do item 9.21 do Anexo ao Regulamento, o Cotista Inadimplente tem seus direitos políticos suspensos e fica impedido de votar com relação à totalidade das cotas por ele subscritas, integralizadas ou não.

2.4 Manifestação: A Administradora informa aos Cotistas que a Assembleia não ocorrerá de forma presencial, de modo que as deliberações constantes da Ordem do Dia serão tomadas exclusivamente por manifestação de voto eletrônico dos Cotistas via sistema, por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes de identificação do Cotista, nos termos do artigo 75, §2º, da parte geral da Resolução CVM 175 e do item 4.15.1 do Regulamento.

Os Cotistas deverão encaminhar à Administradora cópia de documento de identificação válido e, quando aplicável, documentação comprobatória dos poderes de representação, incluindo, mas não se limitando a procurações, com poderes específicos para a representação em assembleia (artigo 77, §2º, da parte geral da Resolução CVM 175), e atos societários pertinentes, sendo que o não envio da documentação solicitada poderá resultar na desconsideração do voto encaminhado.

2.5 Prazo e apuração: A presente Assembleia deverá ser respondida até às 23:59h (horário de Brasília/DF) do dia 30 de novembro de 2026, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados do envio eletrônico desta Consulta Formal, nos termos do §2º do artigo 13 do Anexo III da Resolução CVM 175 e do item 4.16.2 do Regulamento. O resultado da Consulta Formal será apurado no dia 01 de dezembro de 2026, e comunicado aos Cotistas por meio de termo de apuração de votos a ser divulgado pela Administradora. Caso sejam recepcionados votos que representem a totalidade das cotas em circulação previamente à Data Limite de Recebimento, a Consulta Formal poderá ser finalizada e o Termo de Apuração poderá ser lavrado de forma antecipada à data de apuração indicada.

3. EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

Caso aprovada a liquidação do Fundo, a Administradora: (a) suspenderá novas subscrições de cotas; (b) fornecerá informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência delas, providenciando atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; (c) verificará se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas; (d) após o pagamento aos Cotistas do valor total de suas cotas, encaminhará à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, o termo de encerramento, para o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo, nos termos do artigo 129 da parte geral da Resolução CVM 175 e do item 14.12 do Regulamento.

4. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO VOTO

Nos termos do artigo 14 do Anexo Normativo III e do item 4.6 do Regulamento, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto são disponibilizados, nesta data, na página da Administradora na rede mundial de computadores e na página da CVM.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos endereços abaixo mencionados.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos nesta Consulta Formal terão os significados que lhes foram atribuídos no Regulamento.

Caso V.Sa. necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderá entrar em contato com a Administradora e/ou com as Gestoras, pelos meios indicados a seguir:

Administradora: assembleias.dsf@bancodaycoval.com.br
Gestoras: comunicacao@xpasset.com.br
gestaoimobiliario@orizpartners.com.br

São Paulo, 13 de novembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Instituição Administradora Fiduciária